ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – Carim José Féres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL "AD HOC" – Alexandre Teixeira Carsola

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 32ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2023.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Primeiramente, eu gostaria de saudar o novo companheiro de Plenário Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, que hoje, empossado como Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se junta a nós, agora para votar.

Em nome de todos aqui, mais uma vez, seja bem-vindo. Tenho certeza de que Vossa Excelência contribuirá muito para o aperfeiçoamento do controle externo.

Comunicados da Presidência.

Começa daqui a pouco, às 14h30, o Segundo Congresso Internacional de Direito Financeiro e Cidadania, que reunirá alguns dos maiores profissionais do país nessas áreas. A palestra de abertura será feita pelo jurista Nelson Jobim, Ministro do Supremo Tribunal Federal entre 1997 e 2006 e ex-Ministro da Justiça e da Defesa. Além dele, o congresso contará com as presenças de Bruno Dantas, Presidente do Tribunal de Contas da União; Alexandre de Moraes, Ministro do STF e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Bernard Apí, Secretário Extraordinário da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda, entre tantos outros especialistas em direito e economia.

O encontro é resultado de uma parceria entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; o Instituto de Direito Financeiro; a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; a Fundação Arcadas; a Universidade Federal de Minas Gerais e o Instituto Rui Barbosa, entidade dedicada ao aprimoramento dos órgãos de controle externo.

Aproveito para agradecer o Procurador do Ministério Público de Contas, doutor Thiago Pinheiro Lima, organizador do evento. Na pessoa dele, saúdo ainda todos os profissionais do Tribunal que se envolveram na preparação do congresso.

Informo que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo desenvolveu uma nova página em seu site para, em um mesmo endereço, compilar, reorganizar e informar detalhes sobre todas as certidões emitidas pela Corte. A novidade facilitará o acesso dos jurisdicionados e dará agilidade ao atendimento dos interessados.

Está lá, por exemplo, a “Certidão de Contas Julgadas Irregulares – Pessoa Física”, disponível para qualquer cidadão que precise provar que não se encaixa nos critérios de inelegibilidade.

No local, há também links “saiba mais”, que direcionam o usuário para as perguntas mais frequentes sobre o assunto. O acesso pode ser feito pelo endereço https://tce.sp.gov.br/certidoes.

Lançamos esta semana o Concurso de Redação 2023, voltado a estudantes de escolas públicas estaduais do 5º ao 7º ano do Ensino Fundamental. O projeto, feito em parceria com a Secretaria Estadual da Educação, pretende, este ano, divulgar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

O tema será "Você sabia que... a partir dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e com nossas ações poderemos alcançar um futuro melhor e mais sustentável para todas e todos? Então, faça (a sua) parte!".

Os alunos concorrerão em três categorias distintas e para cada uma delas haverá premiações. Os primeiros colocados e seus respectivos professores/orientadores receberão notebooks; os segundos, tablets; e os terceiros, leitores portáteis de livros digitais. A cerimônia de premiação acontecerá aqui, no Auditório Nobre, no dia 30 de novembro.

O edital está disponível em nosso site, no endereço bit.ly/3TJ1mNO.

Como parte do Outubro Rosa, mês de combate ao câncer de mama, demos início a uma campanha de doação de cabelo para a montagem de perucas destinadas a mulheres que passam por tratamento quimioterápico no SUS. Vale lembrar que, segundo o Instituto Nacional do Câncer, mais de 70 mil novos casos da doença devem ser registrados apenas este ano no país.

A ação ocorrerá no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no dia 11/10, das 9h às 15h, no 1º subsolo, do Anexo I. São necessários pelo menos 10 cm de qualquer tipo de cabelo. Os participantes ganharão cortes profissionais e gratuitos.

Aproveito também para cumprimentar a Diretora de Saúde e Assistência Social, Fernanda Keid, pelo projeto importantíssimo. Para participar, basta agendar um horário nesse endereço, pela internet.

Por fim, comunico que o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, Fábio Xavier, é o entrevistado do programa Controle Externo

desta sexta-feira, dia 6 de outubro. Durante a conversa, Xavier fala sobre a importância da tecnologia para o aprimoramento da fiscalização.

O “Controle Externo” é transmitido pela TV-Alesp, às sextas-feiras, às 21h, com reprises aos sábados, às 13h, e aos domingos, às 15h.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Decano Antonio Roque Citadini.

o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora, senhor Procurador, nosso novo Conselheiro, aqui, já no trabalho.

Senhor presidente, desejo fazer uma pequena manifestação. Não sei se é própria, mas penso que é. Estamos vivendo uma situação complicada nas universidades, há uma guerra, em alguns lugares até com violência de todo tipo, alunos que concordam e que não concordam, professores discordando etc. As causas da paralisação, pelo que sabemos, é a falta de professores, eles alegam que estão com professores a menos.

Eu queria, senhor Presidente, se é que posso, e a meu ver posso, porque vivi o início da questão da Universidade em 1987, fazer um apelo a todos os envolvidos. Ciente de que aos alunos é natural que excedam um pouco, nesse apelo geral, de modo especial aos diretores das escolas e professores, estejam bem atentos porque está se discutindo uma questão, que é falta de professor, quando, na verdade, a Universidade está às portas do inferno, às portas de perder a sua vinculação com o ICMS, devido à reforma tributária, o que implicará numa grande negociação para ela manter esse status.

Sabemos que as três universidades de São Paulo são destaques no país por um único motivo, pelo sistema de financiamento da universidade, que é a vinculação a quase 10% do ICMS, e essa vinculação está às portas de terminar.

A Universidade está discutindo falta de professor e fazendo greve. Provavelmente, preparando-se muito mal para uma guerra que ela vai ter para

manter, porque, primeiro, ela vai ter uma guerra no novo quadro tributário, justificado à sociedade, porque as universidades já custam bastante dinheiro para o Estado; 10% do ICMS não é pouca coisa, Conselheiro Beraldo, e estão discutindo falta de professor disso, falta de professor daquilo.

Quero deixar mais um apelo aos alunos. Fui aluno, participei de greve e não tenho problema de dizer que isso é próprio da juventude, pedindo aos professores e à direção das faculdades, para que reflitam sobre isso.

Esse quadro de conflito que está acontecendo – pergunto – ajudará na grande batalha que é para manter o financiamento das universidades? Creio que não.

Então, se nesta oportunidade eu posso insistir num apelo, peço a todos que reflitam e se empenhem ao máximo para superar esse conflito, que não serve a ninguém, acrescentando, Senhor Presidente, que encaminhe ao Diretor da Faculdade de Direito este meu pronunciamento.

É isso, senhor Presidente. Não sei se é muito próprio, no começo da sessão, mas me parece que, diante de um perigo claro que estamos vendo, alerto-os de que poderão ficar numa briga muito particular, esquecendo-se do resto das questões que os afetam.

o PRESIDENTE – Bastante oportuna a colocação do nosso Decano, Conselheiro Antonio Roque Citadini. É realmente preocupante o que temos lido sobre as universidades. Torcemos e esperamos que realmente, por meio da abertura do diálogo... Afinal de contas, a universidade deve ser o exemplo do diálogo e do respeito a todas essas manifestações.

Tem razão o Conselheiro, essa questão é apenas o início de um grande debate que deverá ocorrer quando do avanço da reforma tributária. Hoje, como muito bem disse Vossa Excelência, temos os 9,57% do ICMS distribuídos entre as três universidades. Com a mudança do sistema tributário, toda essa discussão terá que ser feita. E a discussão também desse gasto, desse financiamento, um dinheiro que muitas vezes falta ao ensino fundamental, que é a principal atribuição dos municípios e do Estado.

Então penso que esse assunto, sem dúvida, nos próximos anos – porque a reforma tem um período – estará muito aquecido, no sentido da garantia de financiamento das nossas universidades.

o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Sugiro, senhor Presidente, que no encaminhamento ao Diretor da Faculdade de Direito, inclua também a sua manifestação, que está muito apropriada.

o PRESIDENTE – Perfeitamente.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo interesse, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral "ad hoc" informou requerimentos de sustentação oral nos itens 14, TC-001110.989.22-5, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado Adilson José de Lima Castro – Ex-Presidente da Câmara do Município de Aparecida, advogado Guilherme Corona Rodrigues Lima, Videoconferência; 16, TC-020233.989.22-7, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar, advogados Tatiana Barone Sussa e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Videoconferência; 26, TC-014309.989.23-4, Conselheiro Robson Marinho, interessada Agenda Pública – Agência de Análise e Cooperação em Políticas Públicas, advogada Erika Spalding, presencial; 29, TC-009118.989.23-5, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessado Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos, advogado Matheus Henrique de Castro Homem Alves, Videoconferência; 30, TC-006509.989.23-2, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessado Antonio Carlos Defavari – Ex-Prefeito do Município de Rio das Pedras advogado Júlio César Machado, Videoconferência; 31, TC-

007085.989.23-4, Conselheiro Dimas Ramalho, interessada Prefeitura Municipal de Araçariguama, advogado Jessé Romero Almeida, Videoconferência; 32, TC-007110.989.23-3, Conselheiro Dimas Ramalho, interessado Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats, advogado Francisco Roberto Silva Júnior, presencial; e 41, TC-006505.989.23-6, Conselheiro Dimas Ramalho, interessado João Batista de Almeida César – Ex-Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista, advogado Júlio César Machado, Videoconferência.

Consignou-se, ainda, a retirada de pauta dos itens 14, com reinclusão na pauta da próxima sessão; 16, com retorno ao Gabinete, prejudicada a sustentação oral requerida; 29 e 41, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista a ser apreciada da seção estadual, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018768.989.23-8

Embargante: Food Benefícios e Serviços Ltda. (ou Ifood Benefícios e Serviços Ltda.).

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra v. Acórdão do E. Plenário deste Tribunal, que negou provimento a Pedido de Reconsideração e manteve o julgamento de improcedência de Representação subscrita por Ifood Benefícios e Serviços Ltda., tendo em vista impugnações voltadas contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2023**, certame instaurado pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SP com propósito de tomar serviços de administração e gerenciamento de cartões de vale-refeição e vale-alimentação (v. Acórdão publicado no DOE de 14/9/23).

Advogado: Antonio Francisco Julio II (OAB/SP 246.232).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitou-os.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-005712/026/12

Recorrente: Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – POIESIS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – POIESIS, objetivando o fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo (Secretários Estaduais) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor do do POIESIS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-09-19 e modificado parcialmente em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Lucas Mastellaro Baruzzi (OAB/SP nº 275.501) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do

Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-019235.989.22-5 (ref. TC-010930.989.21-5, TC-011992.989.21-0 e TC-004934.989.21-1)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da FASCAMP)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-22, que julgou irregular os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

03 TC-020017.989.22-9 (ref. TC-010930.989.21-5, TC-011992.989.21-0 e TC-004934.989.21-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da Fascamp)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 03/20, de 22/12/20, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

04 TC-020018.989.22-8 (ref. TC-010930.989.21-5, TC-011992.989.21-0 e TC-004934.989.21-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade

Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da Fascamp)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 04/20, de 22/12/20, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

05 TC-020019.989.22-7 (ref. TC-010930.989.21-5, TC-011992.989.21-0 e TC-004934.989.21-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde –Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da Fascamp)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 01/21, de 30/12/20, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

06 TC-015071.989.23-0 (ref. TC-023009.989.22-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME,

objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05-07-23, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

07 TC-000037/026/21

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$43.667.053,46.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS),Gisela Ferreira Onuchic (Diretora Técnica da Saúde) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-03-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução da importância de R$17.208,58, devidamente corrigida.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regular parte da prestação de contas de 2019, no importe de R$ 42.571.366,65, tendo em vista que as objeções constantes dos autos não alcançam essa parcela dos repasses, dando quitação aos responsáveis quanto à aplicação desse valor, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto; mantendo, de outra parte, o decreto de irregularidade incidente sobre a quantia de R$ 17.208,58 – atinente ao rateio de despesas com publicidade e ao pagamento de encargos moratórios – inclusive a determinação de restituição do referido valor.

Por fim, consignou que, conforme anotado pela equipe de fiscalização, a importância de R$ 1.078.478,23, autorizada para aplicação no exercício subsequente, integrou a prestação de contas de 2019 do novo Contrato de Gestão celebrado com a Fundação (TC-16768.989.20-4), em trâmite nesta Corte de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

08 TC-002199/026/14

Embargante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Assunto: Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Gabinete do Secretário e Assessorias, relativas ao exercício de 2014.

Responsáveis: Amador Donizeti Valero e Mariana Noemi Pina de Branger (Chefes de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas do Gabinete do Secretário e Assessorias, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-002263/026/14

Embargante: Centro de Detenção Provisória “Éderson Vieira de Jesus” – Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Centro de Detenção Provisória “Éderson Vieira de Jesus” – Osasco, relativas ao exercício de 2014.

Responsáveis: Agmar Gomes dos Santos e Davi José Telli (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas do Centro de Detenção Provisória “Éderson Vieira de Jesus” – Osasco, com

fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: GDF-7.

10 TC-002264/026/14

Embargante: Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego” – Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego” – Osasco, relativas ao exercício de 2014.

Responsáveis: Fabiano José Carmelo Vieira e Roberto Yokio Mitsuhashi (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas do Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego” – Osasco, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

11 TC-017431/026/13

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Luiz Paulo de Almeida Neto – Ex-Diretor Regional da SABESP e João César Queiroz Prado – Ex-Superintendente da SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Mesquita de Oliveira Advogados – EPP, objetivando a prestação de serviços de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária, e de serviços, oriundos de ligações inativas, irregulares e ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, abrangendo todos os segmentos do rol comum, exceto entidades públicas, na área de atuação da Unidade, no valor de R$5.558.217,02.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor Regional) e João César Queiroz Prado (Superintendente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-04-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública

Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli** , o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-019146.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aparecido Bernardo Ribeiro Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência Pública nº 03/2023**, processo nº º 11.129/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Poá**, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município.

TC-019353.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 32/2023**, processo nº 3172/2023, promovido pela **Prefeitura**

Municipal de Presidente Bernardes, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, em formato de cartões eletrônicos com chip personalizados, aos seus servidores.

TC-017822.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 013/2023**, processo nº 11364/2023, do tipo menor preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimentos de material e mão de obra, visando a Construção de Campo Society na Rua Minas Gerais com Rua Pará - Jardim Esperança.

TC-018200.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 51/2023**, Processo Eletrônico nº 803/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jarinu**, objetivando a "aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutis para a merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação".

TC-018617.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Francisco Sergio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 015/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, destinado à contratação de empresa para execução de serviços de sepultamento, exumação e atividades correlatas ao cargo de sepultador (coveiro), para os cemitérios do município da Estância Turística de São Roque/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018753.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: O Observatório Social do Brasil - Araçatuba

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Eletrônica nº 001/2023**, processo administrativo nº 1.539/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Araçatuba**, objetivando a execução dos serviços públicos de operação da unidade de triagem, compostagem e gestão dos recicláveis e rejeitos no Município.

TC-019033.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felipe Dudienas Domingues Pereira

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 20/2023**, Processo nº 59/2023, do tipo maior lance/oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**, Objetivando a "contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (vale alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da prefeitura deste

município, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses".

TC-019093.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 20/2023**, Processo nº 59/2023, do tipo maior lance/oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**, destinado à contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (vale alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da prefeitura deste município, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

TC-019126.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 071/2023, processo de compras nº 1923/2023, promovido pela

Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a prestação de serviços de abastecimento de combustíveis em veículos, máquinas e equipamentos oficiais ou cedidos/ locados ou que vierem a ser adquiridos durante a vigência deste para os órgãos/entidades da Administração Pública direta e indireta do Município, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético.

TC-019198.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 20/2023**, Processo nº 59/2023, do tipo maior lance/oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**, destinado à contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (vale alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da Prefeitura, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

TC-019301.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: BPF Prime Bank Meios de Pagamentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Tambaú

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 67/2023**, processo de compras nº 656/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tambaú**, objetivando a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, para alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal, através da aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, padarias e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados destinados aos servidores ativos ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Tambaú/SP, num raio de até 100 (cem) quilômetros".

TC-017824.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 14/2023**, Processo nº 10797/2023, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a "contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimentos de material e mão-de-obra, visando a Reforma dos Banheiros do Velódromo Municipal na Rua João Dártora, 146-152 - Centro".

TC-018572.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Andre Tadeu de Paula Leite de Barros

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 003/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, destinado à formalização de termo de colaboração, com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para o atendimento à administração escolar, o gerenciamento e a execução da proposta pedagógica para o atendimento de alunos na Educação Infantil na(s) unidade(s) escolar(es) especificada(s).

TC-018819.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2023**, processo administrativo nº 13.528/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, destinado ao registro de preços para futura aquisição de kit dia das crianças/natal para os alunos da rede municipal de ensino do município.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-018958.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 122/2023**, processo nº 9183/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, destinado à elaboração de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição material de escritório e papelaria, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes.

TC-018970.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 122/23**, Processo nº 9183/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando o "registro de preços para eventual aquisição material de escritório e papelaria, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes".

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-019005.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Gilson Martins Gusto

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 014/2023**, processo nº 36.925/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Botucatu**, objetivando a contratação de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa para os serviços de georreferenciamento, eficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município.

TC-019320.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ainna Vilares Ramos

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 014/2023**, processo nº 36.925/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Botucatu**, objetivando a contratação de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa para os serviços de georreferenciamento, eficientização, operação e manutenção da iluminação

pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município.

TC-017797.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 35/PP/2023**, processo administrativo nº 9637/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Odessa**, destinado à contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de informática para licenciamento de uso de sistemas de informação para gestão pública, na modalidade SAAS (Software As A Service - software como serviço), hospedado em datacenter, incluindo implantação, conversão de dados, manutenção e suporte técnico, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, bem como da Câmara Municipal de Nova Odessa, nos termos do edital e anexos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019048.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: JCS Brasil Assessoria e Cobrança Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Conchal

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 85/23**, processo administrativo nº 7147/23, promovido pela **Prefeitura Municipal de Conchal**, objetivando a contratação de empresa especializada em ministrar curso EQP (Estágio de Qualificação Profissional) teórico e prático de armamento e tiro policial de calibre permitido para uso das Guardas Civis Municipais com elaboração do plano de trabalho e, se exigido por lei, emissão de laudo para obtenção de porte funcional, juntamente com curso de atualização para Agentes de Trânsito para os integrantes da Guarda Municipal, para suprir/atender a necessidade do Município.

TC-019132.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: JCS Brasil Assessoria e Cobrança Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 42/2023**, Processo de Licitação nº 558/2023, do tipo menor preço global do grupo, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araras**, objetivando a "contratação de empresa especializada na promoção de aplicação do curso de formação dos novos servidores da Secretaria Pública, no total de 65 (Sessenta e cinco) servidores, de acordo com diretrizes da Matriz Curricular Nacional da Senasp, com aplicação do curso de Formação de Tiro, de acordo com Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022"

TC-017999.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Plinio Edgar Borba de Castro Melo

Representada: Prefeitura Municipal de Braganca Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 010/2023**, do tipo menor preço, processo administrativo nº 26.974/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar.

TC-018032.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alexandre Stevanato Alves Ribeiro

Representada: Prefeitura Municipal de Braganca Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 010/2023**, do tipo menor preço, processo administrativo nº 26.974/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Braganca Paulista**,

objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar.

TC-018122.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Partner Transportadora Turistica Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Braganca Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 010/2023**, do tipo menor preço, processo administrativo nº 26.974/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Braganca Paulista**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-019099.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Associação Paulista de Empresas de Consultoria e Serviços em Saneamento e Meio Ambiente-APECS

Representada: Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE - Piracicaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 03/2023**, processo nº 2391/2023, promovido pelo **Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE - Piracicaba**, destinado à contratação de empresa para elaboração de projeto de rede de abastecimento de água (estudo de concepção, dimensionamento e projeto executivo de substituição de redes de distribuição de água.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017781.989.23-1

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Câmara Municipal de Joanópolis

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, processo adm. nº 14/2023, do tipo menor preço, promovido pela **Câmara Municipal de Joanópolis**, objetivando a contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, reemissão e administração de cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios, limpeza e higiene, em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores efetivos, comissionados e estagiários da Câmara.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal da Joanópolis** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2023** excluindo o tempo de experiência atuando no setor público como critério de desempate, republicando-o, se for o caso.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o encaminhamento do processo ao Arquivo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-016659.989.23-0

Representante: THV Saneamento Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Franca

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 10/2023**, processo nº 24638/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Franca**, objetivando parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de atividades que integram o serviço público de limpeza pública.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação subscrita por THV Saneamento Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Franca** que, caso queira dar continuidade à **Concorrência Pública n° 10/2023** com o emprego do fator "melhor técnica" como um dos critérios de julgamento, adote providências para, nos termos da jurisprudência mencionada no referido voto e em harmonia com o disposto no §1º, do art. 36 da Lei Federal n° 14.133/21, realize ampla e efetiva revisão dos parâmetros de avaliação das propostas técnicas, aperfeiçoando as referências de avaliação e incorporando elementos que afirmem o cunho intelectual do objeto, conforme diretrizes objetivas de avaliação. Determinou, ainda, sejam intimadas Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Franca, a fim de que providencie a publicidade do Instrumento, incorporado de todas as retificações determinadas e observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-017243.989.23-3

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Marilia

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 110/2023**, do tipo menor preço global do lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Marilia**, objetivando o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para solução de comunicação unificada e PABX em nuvem (cloud) para uso de todas as Secretarias da Prefeitura.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do

Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, sendo reconhecida a inviabilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços em relação ao objeto proposto, determinando à **Prefeitura Municipal de Marília** que promova a anulação do **Pregão Presencial n° 110/2023**, bem como que, na eventualidade de elaboração de novo instrumento convocatório, adote medidas corretivas para dar cumprimento à lei, nos termos do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimadas Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Marília, a fim de que, ao elaborar o novo edital, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei, sem prejuízo, por fim, das recomendações consignadas no corpo do Voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-017471.989.23-6

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 052/2023**, processo nº 15.084/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, destinado ao registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, com prestadores de Serviços Médicos para realização de consultas de especialidades, no Município de Mairiporã/SP, tendo como finalidade, em caráter de excepcional interesse público e por tempo determinado, a fim de garantir a qualidade da prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e sanar uma demanda reprimida identificada.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido formulado por Maria

Idalina Tamassia Betoni, sendo reconhecida a inviabilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços em relação ao objeto proposto, determinando à **Prefeitura Municipal de Mairiporã** que promova a anulação do **Pregão Presencial nº 52/2023**, ordenando, com isso, à Administração que, na eventualidade de elaboração de novo Instrumento Convocatório para os mesmos propósitos, reavalie o modelo de convocação de entidades privadas para a execução de serviços de medicina em caráter complementar, na conformidade do referido Voto e de acordo com os princípios e preceitos dispostos na legislação que disciplina a matéria.

Determinou, ainda, sejam intimadas Representante e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório voltado ao objeto ora proposto, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a devida publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017432.989.23-4

Representante: Java Comercial e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão nº 203/2023**, processo administrativo PMC.2023.00052484-02, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campinas**, destinado à Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, no Paço Municipal e em Unidades Administrativas, com disponibilização de mão de obra, materiais de limpeza, utensílios e equipamentos, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

TC-017764.989.23-2

Representante: Opção A - Comercial e Alimentação Sociedade Unipessoal Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão nº 203/2023**, processo administrativo PMC.2023.00052484-02, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campinas**, destinado à Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, no Paço Municipal e em Unidades Administrativas, com disponibilização de mão de obra, materiais de limpeza, utensílios e equipamentos, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Campinas** que aprimore a descrição do objeto do edital do **Pregão nº 203/2023**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, publicar o novo texto do edital do certame e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes indicados na Lei 14133/21.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017821.989.23-3

Representante: Gabriel Rinaldi dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 14/2023** - Retificada, Processo Administrativo nº 791/2022, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bertioga**, objetivando a

"prestação de serviços de limpeza e asseio, de natureza contínua, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados na relação de endereços, das unidades que compõem as Secretarias Municipais".

TC-017856.989.23-1

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 14/2023** - Retificada, Processo Administrativo nº 791/2022, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bertioga**, objetivando a "prestação de serviços de limpeza e asseio, de natureza contínua, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados na relação de endereços, das unidades que compõem as Secretarias Municipais".

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação de Gabriel Rinaldi dos Santos e procedente a representação de Daiane Tacher Cunha, determinando à **Prefeitura Municipal de Bertioga** que corrija o edital da **Concorrência nº 14/2023**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração republicar a nova versão do certame e reabrir o prazo para formulação das propostas, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, ficando desde já cessados os efeitos da medida cautelar inicialmente exarada.

Determinou, por fim, que seja intimada a Prefeitura, na forma regimental.

TC-018275.989.23-4

Representante: Cadeos - Construção, Comercio, Serviços e Locações Ltda

Representada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 212/2023**, Processo Administrativo nº 355/2023, do tipo menor preço global do grupo, promovido pela **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM,** objetivando a "locação de caminhões coletores compactadores de resíduos".

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o edital do **Pregão Eletrônico nº 212/2023** da **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM** .

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, liberando a origem a dar prosseguimento no certame, cabendo alerta de que esta decisão não afasta a competência desta Corte de Contas do exame no caso concreto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, que os autos sejam arquivados.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017534.989.23-1

Representante: Estacionamento e Reboque Silva Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Concorrência nº 09/2023**, Processo nº 8.674/2023, do tipo maior oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, objetivando a "contratação de empresa, em regime de concessão, para prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito e/ou transportes, acidentes, avariados ou abandonados, no Município".

TC-017871.989.23-2

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregorio

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Concorrência nº 09/2023**, Processo nº 8.674/2023, do tipo maior oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, destinado à contratação de empresa, em regime de concessão, para prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito e/ou transportes, acidentes, avariados ou abandonados, no Município.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu a **Concorrência Pública nº 09/2023** da **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando, em face da natureza dos óbices verificados, a anulação do certame.

Recomendou, ainda, que fossem reavaliadas as demais prescrições do texto convocatório, especialmente aquelas que foram objeto de recomendações ou que guardarem relação com as que ensejam correções, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que efetue anotações voltadas ao exame ordinário do Contrato Emergencial n° 103/2023, celebrado em 22/09/2023, poucos dias após a data originalmente marcada para a sessão de abertura dos envelopes do certame, embora não identifique nos atos narrados na petição encartada no ev. 75 do TC-17534.989.23-1 o suscitado

descumprimento da decisão cautelar, cujo teor se restringiu à esfera da Concorrência Pública nº 09/2023, regularmente suspensa pelo Município.

Determinou, por fim, que sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016646.989.23-6

Representante: Nathalia Nogueira Barbosa

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência Pública nº 08/2023**, processo interno nº 6380/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços coleta, transporte, recepção, tratamento e destinação final dos resíduos; varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadões e feiras livres; capinação, conservação de áreas verdes, e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's, conforme especificações do termo de referência dos serviços de coleta de resíduos sólidos anexo ao edital.

TC-016722.989.23-3

Representante: Aparecido Bernardo Ribeiro Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência Pública nº 08/2023**, processo interno nº 6380/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços coleta, transporte, recepção, tratamento e destinação final dos resíduos; varrição manual de vias e

logradouros públicos; varrição de praças, calçadões e feiras livres; capinação, conservação de áreas verdes, e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's, conforme especificações do termo de referência dos serviços de coleta de resíduos sólidos anexo ao edital.

TC-016927.989.23-6

Representante: M Construções & Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência Pública nº 08/2023**, processo interno nº 6380/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços coleta, transporte, recepção, tratamento e destinação final dos resíduos; varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadões e feiras livres; capinação, conservação de áreas verdes, e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's, conforme especificações do termo de referência dos serviços de coleta de resíduos sólidos anexo ao edital.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedentes as representações formuladas por Aparecido Bernardo Ribeiro Junior; M Construções & Serviços Ltda., e parcialmente procedente aquela interposta por Nathalia Nogueira Barbosa, determinando à **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha** que retifique o edital da **Concorrência Pública nº 08/2023**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Decidiu, ainda, com fundamento no art. 104, inciso III, da Lei Complementar n.º 709/93, aplicar multa de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável legal, Senhor Nivaldo da Silva Santos, Prefeito Municipal, devendo

ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão.

Recomendou, ainda, que a Municipalidade proceda à devida elaboração do orçamento dos serviços, podendo ser consultados documentos técnicos como os procedimentos do Ibraop, nos moldes da manifestação da Assessoria Técnica.

Acolheu, ainda, a recomendação da Chefia de ATJ, endossada pelo MPC, no sentido do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, diante da eventual ocorrência de fuga ao dever de licitar.

Determinou, outrossim, que após proceder às alterações do instrumento, aos responsáveis pelo certame que atentem para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, que sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017698.989.23-3

Representante: CPV Manutenção e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 049/2023**, processo administrativo nº 454/2023, do tipo menor valor global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Iguape**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo: varrição, capina, roçada, poda, raspagem, limpeza de bueiros e boca de lobo, coleta e transporte de resíduos e pintura de guias de ruas e avenidas.

TC-017699.989.23-2

Representante: Jose Joanes Pereira Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 049/2023**, processo administrativo nº 454/2023, do tipo menor valor global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Iguape**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo: varrição, capina, roçada, poda, raspagem, limpeza de bueiros e boca de lobo, coleta e transporte de resíduos e pintura de guias de ruas e avenidas.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Iguape** documentos e justificativas e determinação de suspensão do **Pregão Presencial n.º 049/2023**, com o recebimento dos feitos como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação formulada por CPV Manutenção e Serviços Ltda. e parcialmente procedente aquela intentada pelo advogado José Joanes Pereira Junior, determinando à Municipalidade que retifique o edital do certame, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Administração revise as mencionadas parcelas de maior relevância, nos termos propostos por ATJ, sob a vertente de Engenharia, a fim de eleger tão somente atividades com relevância técnica e financeira para fins de comprovação da capacidade técnica das licitantes.

Determinou, outrossim, aos responsáveis pelo certame, após proceder às alterações do instrumento, que atentem para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, que sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-017491.989.23-2

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 189/2023**, protocolo nº 16555/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paulínia**, destinado à contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale cesta de natal, na forma de cartão eletrônico e/ou magnético de crédito, ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, com finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Paulínia** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 189/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

12 TC-000855/014/13

Agravante: Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-000855/014/13 e publicado no DOE-TCESP de 30-03-23, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face do acórdão que julgou irregular a prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista à Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José, no valor de R$3.845.847,88.

Advogados: Gisely Fernandes Rodrigues das Chagas (OAB/SP nº 141.897), Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro (OAB/SP nº 180.995), Dairo Barbosa dos Santos (OAB/SP nº 191.531), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Valéria Penha Zangrandi Simili (OAB/SP nº 319.401), Dênia Gonçalves de Freitas (OAB/SP nº 332.590) e outros

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

13 TC-014238.989.23-0

Agravante: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-009477.989.23-0 e publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, que indeferiu liminarmente o processamento da consulta sobre a desnecessidade de manifestação prévia da Procuradoria Jurídica em processo de licitação direta em razão do valor.

Advogada: Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Erika Spalding, advogada, para a sustentação oral do item 26. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

26 TC-014309.989.23-4 (ref. TC-013582.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Jundiaí e Agenda Pública – Agência de Análise e Cooperação em Políticas Públicas, objetivando ministrar aulas com base no Projeto "Rede de Cidadania e Saúde", cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R$152.976,60.

Responsável: Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Denis André José Crupe (OAB/SP nº 149.357), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, a Doutora Erika Spalding, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de

pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoados os Doutores Francisco Roberto Silva Júnior, advogado do Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats, e Jessé Romero Almeida, advogado da Prefeitura Municipal de Araçariguama, para a sustentação oral dos itens 31 e 32. Presentes S. Sas. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

31 TC-007085.989.23-4 (ref. TC-006271.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa, no valor de R$16.924.770,96.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

32 TC-007110.989.23-3 (ref. TC-006271.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa, no valor de R$16.924.770,96.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, os Doutores Francisco Roberto Silva Júnior, advogado do Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats, e Jessé Romero Almeida, advogado da Prefeitura Municipal de Araçariguama, intercaladamente, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a

pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

14 TC-001110.989.22-5 (ref. TC-004989.989.16-5 e TC-026896.989.20-9)

Recorrente: Adilson José de Lima Castro – Ex-Presidente da Câmara do Município de Aparecida.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Adilson José de Lima Castro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor de R$38.757,00 e ao pagamento de multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Wesley Thiago Silvestre Pinto (OAB/SP nº 258.878) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

15 TC-008312.989.22-1 (ref. TCs-010931.989.15-6, 013228.989.18-2, 016313.989.18-8, 016315.989.18-6, 016316.989.18-5, 016317.989.18-4, 023691.989.20-6, 023692.989.20-5 e 024154.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Creek Comercial Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, no valor de R$5.970.000,00; e Representação formulada por Gott Wird Comércio e Serviços EIRELI – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 186/2015, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho (Prefeito), Sônia Tatiane Ramos, Luis Claudio Sartori, Antonio Marcos Zaros Michels, Francisco José Rocha, Tatiane Christine Real Lamarca, Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz, Carlos Augusto Manoel Vianna e Flavius Augusto Olivetti Albieri (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-04-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Adilson Araújo Lins (OAB/SP nº 392.372) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da decisão recorrida, inclusive suas determinações e encaminhamentos.

16 TC-020233.989.22-7 (ref. TC-015940.989.20-5)

Recorrente: Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Pedido de Compra entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Fábio Dias de Oliveira – EPP, objetivando a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender à demanda de urgência da pandemia de COVID-19, no valor de R$732.000,00.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Patrícia Haddad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o pedido de compra, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen de Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

17 TC-024460.989.21-3 (ref. TCs-011054.989.18-1, 000112.989.18-1, 015742.989.19-7, 020747.989.17-6, 021170.989.19-8 e 023786.989.20-2)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Termo de Credenciamento entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Clínica de Repouso Belbancy Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em longa permanência para idosos de ambos os sexos, no valor de R$1.040.800,00.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cézar (Prefeito) e Sonia Maria Rodrigues Pereira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o termo de credenciamento, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, bem como conheceu do termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Elvis Leonardo Cézar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa aplicada de 250 Ufesps para 150 Ufesps, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

18 TC-006423.989.23-5 (ref. TC-005496.989.19-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Barretos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: João Roberto do Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clóvis Ferreira Júnior (OAB/SP nº 301.262) e Fradique Magalhães de Paula Junior (OAB/SP nº 377.999).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, rejeitando a instauração de procedimento visando à uniformização de jurisprudência, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, e, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar Estadual n° 709/93, considerar quitado o Responsável, Senhor João Roberto dos Santos, mantendo-se as demais recomendações contidas na r. Decisão recorrida.

19 TC-024845.989.19-3 (ref. TC-005874.989.16-3)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Alexandre Roberto Nogueira.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-19, que julgou as contas regulares, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pedro Paulo Arantes Gonçales Galhardo (OAB/SP nº 325.920).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo d. Ministério Público de Contas e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, afastando a prejudicial arguida, negou-lhe provimento, mantendo-se o resultado favorável pela aprovação das contas da Câmara Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2017, bem como acrescentando recomendação para que a autoridade responsável evite reincidir na falha identificada nos autos..

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-010931.989.23-0 (ref. TC-010213.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e

serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Osasco – Antônio Giglio, no valor de R$50.400.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior (Secretário Municipal) e Régis Soares Pauletti (Procurador da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30-01-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 600 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e João de Deus Santos Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

21 TC-016170.989.23-0 (ref. TC-010213.989.19-7)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Osasco – Antônio Giglio, no valor de R$50.400.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior (Secretário Municipal) e Régis Soares Pauletti (Procurador da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30-01-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 600 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e João de Deus Santos Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando o pedido de exclusão do Prefeito Rogério Lins Wanderley do rol de Responsáveis, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Osasco e pelo referido Prefeito, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de reduzir as multas individuais para 160 Ufesps, mantendo-se o juízo de irregularidade da matéria.

Registrou, por fim, que afastou das razões de decidir a questão da ausência da apuração dos valores unitários dos procedimentos de saúde.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-020806.989.22-4 (ref. TC-010590.989.21-6, TC-011476.989.21-5, TC-027671.989.20-0, TC-000909.989.21-2 e TC-000912.989.21-7)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI), objetivando a operacionalização da gestão, o gerenciamento, a manutenção e a execução de atividades e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial, que assegurem a assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde e a Atenção Básica nas Penitenciárias, no valor de R$3.527.315,42.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-22, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos de 02-04-20, 14-01-21 e 01-04-21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Cesar Henrique da Cunha Fiala, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia

Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

23 TC-020839.989.22-5 (ref. TC-010590.989.21-6, TC-011476.989.21-5, TC-027671.989.20-0, TC-000909.989.21-2 e TC-000912.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI), objetivando a operacionalização da gestão, o gerenciamento, a manutenção e a execução de atividades e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial, que assegure a assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde e a Atenção Básica nas Penitenciárias, no valor de R$3.527.315,42.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-22, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos de 02-04-20, 14-01-21 e 01-04-21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Cesar Henrique da Cunha Fiala, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a arguição de nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso interposto pelo Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni e deu provimento parcial ao Apelo manejado pelo Município, para o fim exclusivo de alterar o valor da penalidade pecuniária aplicada ao Senhor Cesar Henrique da Cunha Fiala para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

24 TC-013692.989.23-9 (ref. TC-010935.989.22-8, TC-014622.989.18-4, TC-015949.989.22-2, TC-017133.989.18-6, TC-021957.989.18-9, TC-022636.989.21-2, TC-022640.989.21-6, TC-023035.989.21-9, TC-026002.989.20-0, TC-026007.989.20-5, TC-026011.989.20-9 e TC-000475.989.22-4)

Recorrente: Edson José Marcusso – Prefeito do Município de Boituva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e o Centro Educacional Peres Guimarães, objetivando a prestação de serviços educacionais para atender a demanda reprimida de vagas da Educação Infantil, no valor de R$1.100,00 mensais por aluno.

Responsáveis: Fernando Lopes da Silva, Edson José Marcusso (Prefeitos), Maria Cristina de Almeida Pinheiro, Ellen Marinonio Coan, Sueli Aparecida Húngaro, Vilma Moraes de Arruda Soares (Secretárias Municipais), Evelize de Almeida Souza, André Renato Correa da Silva, Eliana Aparecida da Silva, Maria do Socorro Martins, Altiva Lucas Soldera, Mari Fani da Silva Barros Baptistella e Silvia Cordeiro de Campos Paula (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-06-23, que julgou irregulares a

inexigibilidade de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

25 TC-013814.989.23-2 (ref. TC-008679.989.22-8)

Recorrente: Claudemir Aparecido Borges – Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Inter-CTI Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de 4 unidades de ventilador pulmonar eletrônico microprocessado, para assistência ventilatória de pacientes adultos, pediátricos e neonatos, indicado para terapia intensiva, montado em pedestal com rodízios e freio, no valor de R$279.760,00.

Responsáveis: Claudemir Aparecido Borges (Prefeito) e Gustavo Antonio Cassiolato Faggion (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-06-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Valério Braido Neto (OAB/SP nº 282.734), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

O Item 26 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

27 TC-017359.989.22-5 (ref. TC-005573.989.19-1)

Recorrente: Mário Roberto Notharangeli – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Mário Roberto Notharangeli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri(OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

28 TC-021226.989.22-6 (ref. TC-013420.989.19-6)

Recorrente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Birigui ao Instituto de Desenvolvimento Social – IDS, no valor de R$7.176.468,80.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca, Marian Fátima Nakad (Secretários Municipais) e Karine Souza Montini (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-09-22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antonio Luiz de Lucas Junior (OAB/SP nº 150.993), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson

Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

29 TC-009118.989.23-5 (ref. TC-011294.989.16-5)

Recorrente: Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Dilermando Dié Antônio de Alvarenga, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades na venda nãoautorizada de ações da SABESP pela Prefeitura Municipalde São José dos Campos, no exercício de 2016.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou procedente a representação, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349),Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo Joséde Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes(OAB/SP nº 240.288), Bruno Igor Rodrigues Sakaue(OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº344.687), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº105.281), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939),Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) eoutros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Apregoado o Doutor Júlio César Machado, advogado, para a sustentação oral do item 30, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

30 TC-006509.989.23-2 (ref. TC-003159.989.20-1)

Requerente: Antonio Carlos Defavari – Ex-Prefeito do Município de Rio das Pedras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Antonio Carlos Defavari (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Júlio César Machado, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Os itens 31 e 32 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-014221.989.23-9 (ref. TC-016419.989.22-3)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – ISCMSBC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – ISCMSBC, objetivando a gestão e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R$392.400.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Leandro Noia Borges (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-06-23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

34 TC-013268.989.23-3 (ref. TC-016419.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – ISCMSBC, objetivando a gestão e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R$392.400.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Leandro Noia Borges (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-06-23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-011721.989.23-4 (ref. TC-003852.989.20-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Francisco Carlos Marcelino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Francine Bartolomeu Tadei (OAB/SP nº 364.104) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

36 TC-011937.989.23-4 (ref. TC-003852.989.20-1)

Recorrente: Francisco Carlos Marcelino – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Francisco Carlos Marcelino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Francine Bartolomeu Tadei (OAB/SP nº 364.104) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 18 de outubro de 2023.

37 TC-011219.989.23-3 (ref. TC-012842.989.21-2 e TC-012848.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capela do Alto e Imprej Engenharia Ltda., objetivando a execução dos serviços remanescentes de construção de Unidade Escolar com 12 salas de aula no Distrito do Porto.

Responsáveis: Péricles Gonçalves (Prefeito) e Lucas Godoy de Freitas Ferreira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-05-23, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maurício Gomes (OAB/SP nº 167.229), Rogério Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 231.269), Marina Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em sua integralidade o acórdão que julgou irregulares 8º e 9º Termos de Aditamento decorrentes do Contrato nº 055/2018, firmado pelo Município de Capela do Alto com a empresa Imprej Engenharia Ltda.

38 TC-012452.989.23-9 (ref. TC-005712.989.16-9 e TC-006034.989.23-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Duartina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rozenvaldo Ferreira da Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-03-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Francisco Sabbatini Junior (OAB/SP nº 279.644) e Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário, mantendo-se a decisão pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2017.

39 TC-014846.989.23-4 (ref. TC-001300.989.21-7)

Recorrente: Eduardo Augusto Silva de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Novo Rumo Sinalização Viária Ltda., objetivando a prestação dos serviços de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores, bem como implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical nas vias e logradouros públicos do Município.

Responsável: Eduardo Augusto Silva de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Augusto Lombardi (OAB/SP nº 117.847), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Adriano Pedro Alves (OAB/SP nº 271.332) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a arguição de arquivamento, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

40 TC-021622.989.22-6 (ref. TC-003270.989.20-5)

Requerente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-09-22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Natalie Luzia Fernandes Biazon (OAB/SP nº 368.703), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de13-09-23.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 18 de outubro de 2023.

41 TC-006505.989.23-6 (ref. TC-002853.989.20-0)

Requerente: João Batista de Almeida César – Ex-Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: João Batista de Almeida César (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16-01-23.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-009217.989.23-5 (ref. TC-003962.989.20-8 e TC-008418.989.23-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949; OAB/SP nº 457.095), Rafael Lage Freire (OAB/SP nº 431.951), Arnaldo Jesuíno da Silva (OAB/SP nº 147.300), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-09-23.

43 TC-014278.989.23-1 (ref. TC-003962.989.20-8 e TC-008418.989.23-2)

Recorrente: Vanderley Cavalcante da Silva – Ex-Presidente da Câmara do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949; OAB/SP nº 457.095), Rafael Lage Freire (OAB/SP nº 431.951), Arnaldo Jesuíno da Silva (OAB/SP nº 147.300), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-09-23.

44 TC-006462.989.23-7 (ref. TC-003962.989.20-8 e TC-008418.989.23-2)

Recorrente: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi – Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e News Time Eventos Ltda., objetivando a implantação e manutenção da estrutura do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19, no valor de R$527.834,02.

Responsável: Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-02-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

45 TC-011891.989.23-8 (ref. TC-003962.989.20-8 e TC-008418.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Consórcio Citelum-Cobrasin (constituído pelas empresas Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. e Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.), objetivando a prestação de serviços de manutenção e operação integrada do sistema de iluminação pública do Município, envolvendo manutenção do cadastramento informatizado do parque, manutenção corretiva e preventiva da rede, operação, reforma e obras de ampliação, sistema de atendimento e gerenciamento das ocorrências demandadas pela população, e demais atividades necessárias, no valor de R$7.498.360,53.

Responsáveis: Takashi Suguino e Wagner Luiz Eckstein Júnior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Takashi Suguino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Carlos N. Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Milvio S. Baptista (OAB/SP nº 99.912), Maria Esther M. Neves (OAB/SP nº 179.668), Izabel Cristina de A. Barros (OAB/BA nº 49.533) e Joanny R. Santana (OAB/SP nº 284.587).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral "ad hoc", a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Carim José Féres

SDG-1/ESBP